



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/365/2023

Florianópolis, 25 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **MAURÍCIO ESKUDLARK**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), em exercício

Assunto: **Ofício GP/DL/0839/2023 – encaminha cópia do Requerimento n. 1846/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando informações.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício GP/DL/0839/2023, enviado por correio eletrônico a esta Corte de Contas em 16 de maio do corrente ano (Processo SEI 23.0.000002436-8), o qual encaminha cópia do Requerimento n. 1846/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 11/5/2023, de autoria do Senhor Deputado Estadual Ivan Naatz, que solicita informações acerca dos tributos estaduais recolhidos pelas Indústrias Madeireiras Berneck e Klabin S.A., nos últimos 5 anos.

Em atenção, o expediente foi encaminhado à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) e à Diretoria de Contas de Gestão (DGE) deste Tribunal, que se manifestaram, nos termos do Despacho DGCE (documento 0164536) e do Memorando DGE/121/2023 (documento 0164514), que seguem anexos, juntamente com os demais documentos pertinentes – Despacho CRPU (documento 0150582) e o Memorando DIV\_DGE (documento 0150288).

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 25/07/2023, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0169082** e o código CRC **1179C489**.

**DESPACHO**

**Processo SEI nº:** 23.0.000002436-8

**Assunto:** Ofício GP/DL/0839/2023 – ALESC – Solicita informações sobre tributos

**Despacho:** DGCE p/ GAP

Senhora Chefe de Gabinete da Presidência,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao expediente acima mencionado e ao vosso Despacho GAP/PRES/CGAP 0145174, encaminho as manifestações da Diretoria de Contas de Gestão – DGE, consubstanciadas no Memorando DGE/121/2023 (0164514), que avaliza o Despacho 0150582 (CRPU) e o Memorando 0150288 (DIV1).

Em suma, a diretoria técnica informa que este Tribunal de Contas está impedido de disponibilizar as informações solicitadas, em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2019, o qual obriga a manter o sigilo das informações compartilhadas e a utilizá-las apenas no exercício das suas competências legais.

A DGE aduz que os dados solicitados pela ALESC se enquadram na condição de sigilosos, pois a informação de quanto determinado contribuinte recolheu de tributos aos cofres do Estado faz parte da contabilidade da pessoa jurídica e, conseqüentemente, da sua situação econômico-financeira, portanto, informação que deve ser protegida pelo sigilo fiscal.

Ante o exposto, submeto os autos à essa Chefia de Gabinete da Presidência para consideração e encaminhamento de resposta ao il. Poder Legislativo Estadual.

Respeitosamente,

**Marcelo Brognoli da Costa**  
Diretor Geral de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BROGNOLI DA COSTA, Diretor(a) Geral**, em 11/07/2023, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0164536** e o código CRC **9132C9D3**.

Memorando DGE/121/2023

Florianópolis, 11/07/2023.

Para: DGCE

Assunto: Ofício GP/DL/0839/2023 – ALESC – Solicita informações sobre tributos

Senhor Diretor,

Trata o presente SEI de Ofício encaminhado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina solicitando informações acerca dos tributos estaduais recolhidos pelas indústrias madeireiras Berneck e Klabin S.A. nos últimos 5 anos, em consonância com o Requerimento nº 1846/2023 de autoria do Deputado Ivan Naatz, aprovado pela Casa Legislativa em 11/05/2023.

Conforme Memorando 0150288 e Despacho 0150582 elaborados pela Coordenaria de Receitas Públicas - CRPU, desta DGE, este Tribunal de Contas fica impedido de disponibilizar as informações solicitadas, em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2019, o qual obriga a manter o sigilo das informações compartilhadas e a utilizá-las apenas no exercício das competências legais deste Tribunal.

Importante registrar que os dados solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado se enquadram na condição de sigilosos, pois a informação de quanto determinado contribuinte recolheu de tributos aos cofres do Estado faz parte da contabilidade da pessoa jurídica e, conseqüentemente, da sua situação econômico-financeira, portanto, informação que deve ser protegida pelo sigilo fiscal.

Sobre a situação aqui trazida, esclarece-se que tais informações têm origem e são gerenciadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo essa a fonte primária dos dados ora requeridos.

Ademais, a Secretaria de Estado da Fazenda, como fonte primária dos dados já citados, teria condições de eventualmente trazer outras considerações acerca dos contribuintes destacados anteriormente, se for o caso.

Eram as informações necessárias sobre o tema.

Respeitosamente,

**Flavia Leitis Ramos**  
Diretora da DGE em exercício



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LEITIS RAMOS, Diretor(a)**, em 11/07/2023, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0164514** e o código CRC **456CD81D**.

Sr. Diretor,

Objetivando responder ao requerimento elaborado pelo Exmo. Sr. Deputado Ivan Naatz, aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) em 11/05/2023, conforme Ofício GP/DL/0839/2023 (documento SEI 0144286), o Memorando técnico SEI 0150288, da Divisão 1 desta Coordenadoria de Receitas Públicas – CRPU manifestou requisitos prévios imprescindíveis e necessários para viabilizar o compartilhamento de informações sigilosas no âmbito da administração pública. Em breve síntese é fundamental observar que:

- a) a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/SC é a legítima possuidora das informações requeridas pela ALESC, sendo que a SEFAZ/SAC apenas compartilha informações constantes no Sistema de Administração Tributária (S@T) com esta Corte de Contas;
- b) o compartilhamento de informações entre este Tribunal de Contas e a SEFAZ/SC ocorre em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2019, o qual obriga a manter o sigilo das informações compartilhadas e a utilizá-las apenas no exercício das competências legais deste Tribunal;
- c) a fundamentação para a necessidade da existência do Acordo de Cooperação Técnica supra mencionado se dá em razão do art. 198 §1º, II e §2º do Código Tributário Nacional;
- d) os dados requisitados pela ALESC se caracterizam sigilosos, ou seja, protegidos por sigilo fiscal.

Ainda, conforme Memorando técnico SEI 0150288, o qual concordo integralmente, “a solicitação direcionada a esta Corte de Contas não se embasa em nenhuma das exceções previstas no Código Tributário Nacional, situação que de plano inviabiliza o seu atendimento”.

Portanto, diante da manifestação técnica da Divisão 1 desta CRPU cujos fundamentos legais inviabilizam o compartilhamento de informações sigilosas entre este Tribunal de Contas e a ALESC; considerando que a utilização dos dados compartilhados com a SEFAZ/SC e TCE/SC se destina ao uso exclusivo em situações de efetivo exercício do controle externo, manifesto a convicção de ser inexequível o atendimento do requerimento da ALESC nas condições em que aqui se apresentam e, por fim, submeto a análise superior.

É o Despacho,

**HELIO SILVEIRA ANTUNES**  
Coordenador de Controle - CRPU



Documento assinado eletronicamente por **HELIO SILVEIRA ANTUNES, Coordenador (a)**, em 26/05/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0150582** e o código CRC **2936EB36**.

**Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/365/2023 - Ref. Ofício GP/DL/0839/2023 – encaminha cópia do Requerimento n. 1846/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando informações.**

TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcsc.tc.br>

Ter, 25/07/2023 18:57

Para:Secretaria Geral <secgeral@ale.sc.gov.br>

 5 anexos (176 KB)

Oficio\_SEI\_TCE\_SC\_PRES\_GAP\_0169082.html; Despacho\_0164536.html; DGE\_\_Memorando\_0164514.html; Despacho\_0150582.html; Memorando\_0150288.html;

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual MAURÍCIO ESKUDLARK  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), em exercício

A pedido de Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, em atenção ao Ofício GP/DL/0839/2023 (Processo SEI n. 23.0.000002436-8), encaminhado, anexos, o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/365/2023, juntamente com o Despacho DGCE (documento 0164536) e Memorando DGE/121/2023 (documento 0164514), e dos demais documentos pertinentes - Despacho CRPU (documento 0150582) e o Memorando DIV\_DGE (documento 0150288).

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Cátia Regina Sché  
Secretaria de Expediente da Presidência  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160  
Florianópolis | Santa Catarina  
+55 48 3221-3607

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) desenvolveu a ferramenta Farol TCE/SC , disponibilizada no Portal, que oferece, além de informações sobre licitações, dados da administração pública referentes a despesas, a receitas, à educação, à saúde, ao pessoal, à gestão e ao meio ambiente dos 295 municípios catarinenses e do Governo do Estado.

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas neste e-mail e nos documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicado(s), podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações

contidas em seu texto e/ou anexos.